



023
103
M/C

		readequação com acréscimo de 57.120 unidades na projeção de economias. - Valor: R\$ 3.667.455,46 - Data da assinatura: 25/07/2017
Ofício da BRK para ATS	8575/8587 (vol. XLII)	Ofício nº 643/2017/PRES/SANEATINS, de 10 de outubro de 2017, informando que concorda em prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 meses, desde que fossem observadas algumas premissas (alterações contratuais).

4.4.2 Constações referentes ao processo nº 2013/38970/000019:

O processo foi solicitado especificamente para análise do edital, termo de referência, contrato, termos aditivos e ofícios referentes a prazo, vigência e rescisão.

No Termo de Referência do Pregão Presencial nº 002/2013 consta que a duração da contratação é de 12 meses e vigorará a partir da data de assinatura do contrato, cujo objeto tem a natureza de prestação de serviço continuada e, portanto, sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, fica a critério exclusivo da ATS até o limite máximo estabelecido nos preceitos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 (fls. 563, vol. III).

No contrato consta que a vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta meses), "ex-vi" do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 (fls. 963, vol. V).

O contrato foi assinado no dia 09/10/2013 e foi prorrogado pelo 3º Termo Aditivo (09/10/2014 a 09/10/2015), pelo 5º Termo Aditivo (09/10/2015 a 08/10/2016) e 7º



ATS
Fls. 321
16/10
V.P.

104
MC

Termo Aditivo e 8º Termo Aditivo (09/10/2016 a 08/10/2017) (fls. 964, vol V.; fls. 3884, vol. XIX; fls. 6796, vol. XXXIII; fls. 7662, vol. XXXVIII e fls.8467, vol. XLII).

Por meio do OFÍCIO Nº 889/2017/GABPRES, de 22 de agosto de 2017, a ATS solicitou o manifesto de interesse por parte da BRK Ambiental/SANEATINS em prorrogar a vigência do Contrato nº 064/2013 por mais 12 meses (fls. 8395, vol. XLI). A solicitação foi reiterada por meio do OFÍCIO Nº 1047/2017/GABPRES, de 26 de setembro de 2017.

Destaca-se a ausência de numeração, entre as fls. 8325 a 8326, vol. XLI.

Por meio do OFÍCIO Nº 1104/2017/GABPRES, de 06 de outubro de 2017, referente ao Ofício nº 611/2017/PRES/SANEATINS, de 02/10/17 - que informa que para a BRK Ambiental/SANEATINS manifestar interesse em prorrogar o contrato, faz-se necessário que a ATS posicione-se sobre o pagamento dos valores de faturamento mensal, relativos ao citado contrato, inclusive no que diz respeito à atualização monetária e juros, incidentes sobre valores em atraso (este ofício não consta no processo), a ATS justifica a impossibilidade de repassar o cronograma de pagamentos relativo aos valores descritos no Anexo I do referido ofício.

Mais uma vez destaca-se a ausência de numeração, entre as fls. 8325 a 8326.

Por meio do Ofício nº 643/2017/PRES/SANEATINS, de 10 de outubro de 2017, a BRK Ambiental/SANEATINS informou que concorda em prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 meses, desde que fossem observadas algumas premissas/alterações contratuais, às fls. 8575/8587, vol. XLII.

Por meio do OFÍCIO Nº 1163/2017/GABPRES, de 18 de outubro de 2017, a ATS informa que não houve resposta conclusiva por parte da BRK Ambiental/SANEATINS a respeito da intenção de prorrogar a vigência contratual.

O Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2013, prorrogou a vigência do mesmo, levando seu término para o dia 08/10/2017.

O Item 2 – Prazo, do Anexo I – Termo de Referência, do edital que regeu o certame licitatório, diz que a prorrogação do contrato fica a critério exclusivo da ATS.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



105
192

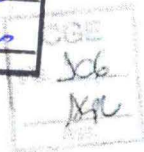
Conforme previsto no Item 23 – Da Rescisão do Contrato, do Anexo I – Termo de Referência, do edital, fica rescindido o Contrato nº 064/2013, firmado com essa empresa.

Conforme previsto no Item 20 citado, caberá a BRK a transferência de conhecimento, através de Plano de Transferência de Conhecimento, fornecido pela Empresa. Que deverá, ainda, disponibilizar itens, na forma que for estabelecida pela ATS, necessários à continuidade do serviço, tais como: base de dados, roteiros de atendimento, configuração de ativos de rede, documentação e demais informações necessárias à continuidade dos serviços. E durante os 90 (noventa) dias do período de Transição não sejam interrompidos os serviços prestados pela a BRK Ambiental/SANEATINS (fls. 8327/8328, vol. XLI). Posteriormente a ATS retificou esse ofício por meio do OFÍCIO Nº 1176/2017/GABPRES, de 20 de outubro de 2017, acrescentando que durante os 45 dias do período de transição não sejam interrompidos os serviços prestados pela a BRK Ambiental/SANEATINS, **que a ATS faria um reconhecimento de dívidas para pagar os dias que a BRK iria prestar serviços a ATS depois do vencimento do contrato** (fls. 8329/8330, vol. XLI).

Diante do exposto, **verifica-se que a rescisão contratual possui vício de forma e conseqüentemente pode ser declarada nula**, pois a empresa BRK Ambiental/SANEATINS não foi devidamente notificada da rescisão, em descumprimento do artigo 5º, inc. LV da Constituição Federal, que impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e ampla defesa, não tendo sido dado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresentasse recurso, a contar da intimação do ato, no caso de rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79, conforme estabelece o art. 109, I, “e” da Lei nº 8.666/93.

Além disso, a rescisão não foi devidamente justificada, não foram providenciados o termo de rescisão do Contrato nº 064/2013, a análise jurídica, a publicação na imprensa oficial do termo e as possíveis penalidades aplicadas à empresa.

A Comissão de Transição foi nomeada apenas em 24 de outubro de 2017 após a vigência do contrato (08/10/2017), por meio da Portaria nº 94/2017/GABPRES, publicada no DOE nº 4.978, de 25 de outubro de 2017 (fls. 8343, vol. XLI), em desacordo



com o item 20 do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2013 que estabeleceu que a comissão deveria ser formada 4 meses antes do término da vigência do contrato (fls 603, vol. IV).

O Termo de Transição para regulamentar o plano de transição previsto no Contrato nº 64/2013 foi assinado somente no dia 06 de novembro de 2017 (fls. 8344/8347, vol. XLI), também após a vigência do contrato (08/10/2017), prorrogando a vigência deste até dia 31 de dezembro de 2017.

Observou-se nos autos incorreções na paginação, quanto à numeração sequencial e rubrica, contrariando o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c §4º, art. 22, da Lei Federal nº 9.784/1999 e INTCE/TO Nº 08/2003, que estabelece procedimento para a uniformização dos autos processuais.

5 - RECOMENDAÇÕES

Como já anteriormente citado, vale destacar, que sem prejuízo das considerações apostas, é sabido que toda despesa pública deve cumprir os devidos procedimentos de ordenação de despesa e liquidação, assim resta claro que situações onde a despesa não obedeceu aos trâmites legais por falha administrativa, as quais não devem ser meramente ignoradas, deve ter apurada a responsabilidade de quem deu causa, em conformidade aos moldes propostos pela NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2011 da CGE disponível no site desta, conforme determina o art. 2º, § único do Decreto Estadual nº 4.733/13.

Proceder com a abertura de Processo Disciplinar Administrativo a fim de apurar a responsabilidade de quem causou possíveis danos financeiros e/ou de ilegalidade ao Erário Estadual diante das inobservâncias das formalidades pertinentes à dispensa, sob o risco de penalização, de acordo com o art. 89, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante de um contrato nulo, o art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, dispôs que "a nulidade não exonera a Administração do

dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)"

Realizar levantamento para comprovação do direito do credor, atestando se os valores medidos estão de acordo com o preço praticado no mercado e se de fato os serviços foram prestados de forma satisfatória para indenização da empresa.

Proceder com a justificativa do lapso temporal do processo licitatório de número 2017/38970/000314, dando andamento na licitação a fim de proceder com a contratação para a prestação de serviços cumprindo com a legislação.

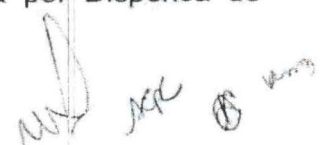
Diante da dispensa de licitação irregular, devido à empresa não possuir capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços, suspender imediatamente a execução do Contrato nº 056/2018 firmado com a empresa Tapajós Ambiental - LTDA, em virtude da nulidade do mesmo, diante da falta de aplicação dos pressupostos legais para a sua contratação elencados neste Relatório.

Providenciar a contratação com base na lei, de empresa comprovadamente capaz de executar os serviços em questão a fim de atender as necessidades básicas da população que depende desses serviços, população esta que não pode e nem deve ser penalizada por falhas administrativas da gestão pública e que tem os seus direitos garantidos e respaldados pela Constituição Federal Brasileira.

Diante das irregularidades graves e ilegalidades constatadas no decorrer desta inspeção sugerimos ao Senhor Secretário-Chefe o envio do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual para ciência e providências destes órgãos de Controle Externo.

6 - CONCLUSÃO FINAL

A presente inspeção teve como objeto os atos constituídos no Processo Administrativo nº 2017/38970/000313, referente à Contratação Direta por Dispensa de





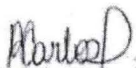
JOS
KIC


Licitação Emergencial entre à Agência Tocantinense de Saneamento e a empresa Tapajós Ambiental, em atendimento a Portaria CGE nº 33/2018/GASEC.

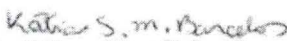
Foram solicitados 04 (quatro) processos para análise por parte dessa comissão, que conseqüentemente, gerou uma série de constatações/recomendações.

Ante ao exposto, considera-se encerrada a presente inspeção, sugerindo que encaminhe o presente relatório à Agência Tocantinense de Saneamento para que a mesma tome conhecimento, providências necessárias e manifeste sobre as constatações/recomendações constantes no "Item 5" no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

COMISSÃO DE INSPEÇÃO, em Paimas, aos 05 dias do mês de julho de 2018.


Anne Carlos da Silva
Membro


Maria Alice Vieira Labres
Membro


Kátia Silva Macêdo Barcelos
Membro


Ana Clara Rocha Costa e Sousa
Presidente

I) De acordo.

II) Encaminhe-se à Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, para adoção das providências recomendadas.

Em 05/07/2018


SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe